



Ministério do Trabalho e Emprego
Gabinete do Ministro

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2026.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME E O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, doravante denominado **MDS**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, CEP 70054-906, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado por seu Ministro de Estado, o Senhor JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, nomeado pelo Decreto de 31 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 3 de fevereiro de 2025, residente e domiciliado em Brasília/DF; e o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, doravante denominado **MTE**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco F, CEP 70056-900, inscrito no CNPJ/MF nº 23.612.685/0001-22, neste ato representado por seu Ministro de Estado, o Senhor LUIZ MARINHO, brasileiro, nomeado por meio de Decreto de 31 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 3 de fevereiro de 2025, residente e domiciliado em Brasília/DF,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, tendo em vista o que consta dos Processos nº 71000.057485/2024-37 do MDS e nº 19955.204607/2024-91 do MTE, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ACORDO, considerando o alinhamento das áreas de competência dos PARTÍCIPIES, é a execução conjunta e coordenada de programas, ações, atividades, projetos e serviços na área de inclusão produtiva e econômica, contemplando os eixos da qualificação profissional de apoio à inserção no mundo do trabalho, da intermediação de mão de obra, da economia popular e solidária, cooperativismo, associativismo e do empreendedorismo, contribuindo para a emancipação socioeconômica das pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme especificações estabelecidas em Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPIES buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPIES:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;
- b) executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPIES;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACORDO;
- m) realizar ou consultar estudos técnicos sobre temas que contribuam para o alcance do objeto deste ACORDO, bem como com os planejamentos estratégicos dos PARTÍCIPIES;
- n) realizar intercâmbio de informações, documentos, experiências, além de fomentar o apoio técnico institucional, necessários à execução do presente ACORDO; e
- o) divulgar, preferencialmente de forma conjunta e quando possível, informações e orientações sobre as políticas públicas afetas ao objeto deste ACORDO, na medida em que houver convergência com o público-alvo do CadÚnico.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente ACORDO, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as condições especificadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MDS

Para viabilizar o objeto deste ACORDO, são responsabilidades do MDS:

- a) disponibilizar informações, dados e orientações técnicas sobre o público-alvo do CadÚnico, observadas as regras de sigilo de dados, privacidade familiar e confidencialidade, dispostas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- b) compartilhar acesso às funcionalidades operacionais da plataforma da Rede de Parceiros do Desenvolvimento Social e de seus programas de inclusão socioeconômica;
- c) orientar o público-alvo do CadÚnico a se cadastrar nas plataformas informacionais de inclusão socioeconômica do MTE;
- d) disponibilizar ao MTE informações sobre as ações e serviços oferecidos pelo MDS para o público-alvo do CadÚnico, no âmbito de seus programas de combate à pobreza; e
- e) divulgar a existência deste ACORDO, bem como as linhas de trabalho descritas no Plano de Trabalho, a fim de fomentar o desenvolvimento de iniciativas que contribuam para os resultados desta cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MTE

Para viabilizar o objeto deste ACORDO, são responsabilidades do MTE:

- a) identificar cadeias produtivas com potencial de geração de emprego e renda, com vistas a ofertar ações de assistência técnica adequadas ao arranjo de mercado local;
- b) realizar ações de orientação, de assistência técnica e de estímulo ao acesso ao crédito e às finanças solidárias, educação financeira e adimplência de microempreendedores, individuais ou coletivos, especialmente aqueles registrados no CadÚnico;
- c) compartilhar conhecimento e orientações sobre a construção de redes de cooperação e processos de incubação de empreendimentos associados, solidários ou cooperativados destinados à produção e comercialização de bens e serviços;
- d) acolher as pessoas inscritas no CadÚnico e em situação de vulnerabilidade na rede de postos do Sistema Nacional de Emprego - SINE, Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018;
- e) orientar as pessoas atendidas nos projetos, ações e programas do MTE a se cadastrarem nas plataformas informacionais de inclusão socioeconômica do MDS;
- f) divulgar vagas de emprego e cursos de qualificação profissional para as pessoas inscritas no CadÚnico no âmbito do SINE;
- g) compartilhar informações sobre as ações e serviços de aprendizagem profissional oferecidos para o público-alvo do CadÚnico no âmbito dos programas do MTE, com monitoramento das trajetórias de participação de pessoas inscritas no CadÚnico; e
- h) Estimular a organização coletiva de trabalhadores inscritos no CadÚnico na perspectiva da Economia Popular e Solidária.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis por gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ACORDO.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro PARTÍCIPE, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPEs para a execução do presente ACORDO de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPEs.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPEs quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de três anos a partir da publicação do Extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, devendo o extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente ACORDO, integram o patrimônio dos PARTÍCIPIES, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTÍCIPIES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPIES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPIES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPIES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ACORDO, cada um dos PARTÍCIPIES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPIES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPIES que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto do ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o ACORDO na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura, e o MDS providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 20(vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACORDO de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPIES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatórios parciais conjuntos de execução de atividades relativas à parceria, conforme descrito no plano de trabalho no Item 9, Subitem 5 - Monitoramento e avaliação, e relatório final discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum ACORDO entre os PARTÍCIPIES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os PARTÍCIPIES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPIES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 29 de janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Documento assinado eletronicamente

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

PLANO DE TRABALHO**1 - DADOS CADASTRAIS**

Nome: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS)

CNPJ: 05.526.783/0001-65

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF CEP: 70054-906 Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: JOSÉ WELLINGTO BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Cargo/função: Ministro de Estado

Cidade: Brasília/DF

Nome: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)

CNPJ: 23.612.685/0001-22

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco F CEP: 70056-900 Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: LUIZ MARINHO

Cargo/função: Ministro de Estado

Cidade: Brasília/DF

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Cooperação para inclusão socioeconômica de pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

PROCESSOS nº: 71000.057485/2024-37 e nº 19955.204607/2024-91.

Data da assinatura: na data da assinatura

Início (mês/ano): fevereiro/2026

Término (mês/ano): março/2029

O objeto do presente ACORDO, considerando o alinhamento das áreas de competência dos PARTÍCIPIES, é a execução conjunta e coordenada de programas, ações, atividades, projetos e serviços na área de inclusão produtiva e econômica, contemplando os eixos da qualificação profissional de apoio à inserção no mundo do trabalho, da intermediação de mão de obra, da economia popular e solidária, cooperativismo, associativismo e do empreendedorismo, contribuindo para a emancipação socioeconômica das pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme especificações estabelecidas em Plano de Trabalho.

3 - DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

O impacto de novas tecnologias e as metamorfoses do mundo do trabalho, combinados com o alto nível de desigualdade social, criam grandes barreiras para a inclusão socioeconômica de pessoas de baixa renda, notadamente para segmentos que convivem com déficits da pobreza multidimensional, com baixa escolarização, sem qualificação profissional e ocupação, geralmente atuando na informalidade com extrema fragilidade econômica problemas de moradia, segurança alimentar e toda sorte de vulnerabilidades.

Superar estas limitações exige uma atuação sinérgica do poder público, com articulação e coordenação de ações, além de parcerias com a sociedade civil e setores empregadores, no sentido de promover oportunidades de emancipação socioeconômica, pela valorização do trabalho e das capacidades e habilidades produtivas das pessoas.

O MDS, além da estrutura que faz a gestão de programas de transferência de renda, da assistência social e do CadÚnico, com registro de 97 milhões de brasileiros, sendo 55 milhões em situação de pobreza e beneficiários de programas sociais, é composto pela Secretaria de

Inclusão Socioeconômica (SISEC) com a competência regimental de articular-se com a sociedade civil e órgãos públicos e privados, com a finalidade de integrar ações e captar vagas para a qualificação e para a inserção, no mundo do trabalho, das pessoas em situação de vulnerabilidade social e sem acesso a renda, público-alvo do CadÚnico.

O MTE tem competências regimentais que envolvem o acesso ao trabalho, de emprego e renda para os trabalhadores, intermediação de mão de obra e qualificação profissional economia popular e solidária, cooperativismo e associativismo, políticas de aprendizagem, enfrentamento às desigualdades no mundo do trabalho e políticas de enfrentamento à informalidade, rotatividade e precariedade no mundo do trabalho; com tarefas históricas relacionadas ao Sistema Nacional de Emprego (SINE), Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Programa de Geração de Emprego e Renda (PROGER), Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), Fórum Nacional do Microcrédito, Fundo de Aval para Geração de Empregos (FUNPROGER), política nacional de economia solidária, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), entre outras, além de monitorar indicadores do mundo do trabalho.

Diante desses breves relatos de competências, verifica-se que há forte complementariedade de propósitos entre as pastas ministeriais, motivo pelo qual a articulação e coordenação para o trabalho de inclusão socioeconômica, neste caso, especificamente para o público do CadÚnico, configura medida assertiva para a produção de resultados sociais com maior efetividade.

Neste sentido, o trabalho em regime de cooperação mútua entre o MDS e o MTE fortalece o compromisso subscrito pelo país quanto ao atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 1, 4, 8 e 10, principalmente, ampliando ações de promoção do trabalho decente, redução da pobreza e das desigualdades.

4 - ABRANGÊNCIA

A parceria tem abrangência no território nacional beneficiando a população econômica ativa inscrita no CadÚnico na faixa etária de 16 a 65 anos.

5 - OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Objetivo geral: Executar, de forma conjunta e coordenada, programas, ações, atividades, projetos e serviços na área de inclusão produtiva e econômica, contemplando os eixos da qualificação profissional, de apoio à inserção no mundo do trabalho, da intermediação de mão de obra e da economia popular e solidária, cooperativismo, associativismo e do empreendedorismo, contribuindo para a emancipação socioeconômica das pessoas inscritas no CadÚnico.

Objetivos específicos:

- a) ampliar as competências e habilidades profissionais das pessoas do CadÚnico, incentivando o acesso ao trabalho, emprego e renda das mesmas;
- b) ampliar a educação financeira, o acesso ao crédito, às finanças solidárias e demais políticas de economia popular e solidária, cooperativismo, associativismo e empreendedoras das pessoas com esse perfil do CadÚnico;
- c) realizar estudos e pesquisas sobre o comportamento econômico e laboral das pessoas do CadÚnico; e
- d) contribuir para a realização conjunta dos objetivos 1, 4, 8 e 10 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS/ONU).

6 - METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

I - Ao MDS caberá identificar e mobilizar pessoas inscritas no CadÚnico para participar das ações desenvolvidas pelo MTE; e

II - Ao MTE caberá identificar e compartilhar políticas públicas de trabalho, emprego, da economia popular e solidária, cooperativismo, associativismo e renda para o público do CadÚnico.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade Responsável no MDS: Secretaria de Inclusão Socioeconômica (SISEC)

Nome do Gestor: LUIZ CARLOS EVERTON DE FARIAS

Cargo/função: Secretário de Inclusão Socioeconômica

E-mail: luiz.farias@mds.gov.br Tel: (61) 2030-1482

Unidade Responsável no MTE: Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ)

Nome do Gestor: MAGNO ROGÉRIO CARVALHO LAVIGNE

Cargo/função: Secretário Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude

E-mail: magno.lavigne@trabalho.gov.br Tel: (61) 2031-6896

Unidade Responsável no MTE: Secretaria de Proteção ao Trabalhador (SPT)

Nome do Gestor: CARLOS AUGUSTO SIMÕES GONÇALVES JUNIOR

Cargo/função: Secretário de Proteção ao Trabalhador

E-mail: carlos.goncalves@trabalho.gov.br Tel: (61) 2031-6929

Unidade Responsável no MTE: Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária (SENAES)

Nome do Gestor: GILBERTO CARVALHO

Cargo/função: Secretário Nacional de Economia Popular e Solidária

E-mail: senaes@trabalho.org.br Tel: (61) 3521-6092

8 - RESULTADOS ESPERADOS

No período de vigência do ACORDO:

- aumento da participação de pessoas inscritas no CadÚnico no aproveitamento de vagas de emprego ofertadas pelo SINE;
- aumento da participação de pessoas inscritas no CadÚnico em cursos de qualificação profissional ofertados pelo MTE;
- aumento da formalização de empreendimentos de pessoas inscritas no CadÚnico; e
- aumento de renda de pessoas inscritas no CadÚnico beneficiadas nas ações desenvolvidas no âmbito do ACORDO

9 - PLANO DE TRABALHO

Ação		Meta		Partícipe Responsável	Indicador Físico		Duração (Mês/Ano)	
Nº	Especificação	Nº	Especificação		Unidade de Medida	Quantidade a ser Realizada	Início	Término
1	Formalização da parceria e preparação para seguimento, com definição de pontos focais e instalação do gerenciamento do ACORDO	1.1	Assinar o Acordo de Cooperação Técnica	MDS/MTE	Acordo assinado	1	fevereiro/26	março/26
		1.2	Definir equipes responsáveis	MDS/MTE	Equipe responsável definidos	O que for necessário	fevereiro/26	março/26
2	Ações de Empreendedorismo	2.1	Realizar oficina sobre a participação do público do CadÚnico no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado	MDS/MTE	Oficina realizada	1	março/27	abril/27
		2.2	Construir agenda para inclusão financeira do público do CadÚnico.	MTE/MDS	Agenda construída	1	março/26	maio/26
		2.3	Oficina sobre a inclusão do público do CadÚnico nas ações da Economia Popular e Solidária	MTE/MDS	Oficina realizada	1	outubro/26	novembro/26
		2.4	Construir proposta piloto de pagamento de benefícios do público do CadÚnico através de Bancos Comunitários	MTE/MDS	Piloto elaborado	1	junho/26	maio/27
	Ações de qualificação e	3.1	Disponibilizar cursos à distância no Caminho Digital para o público do CadÚnico	MTE	Cursos disponibilizados	140	março/27	março/29
		3.2	Incluir pessoas inscritas no CadÚnico nas ofertas de qualificação realizadas pelo MTE	MTE	Pessoas inscritas	Pelo menos 5%	março/27	março/29
			Criar protocolo de atendimento no CRAS de orientação para		Protocolo de atendimento criado	1	junho/26	agosto/26

3	emprego	3.3	encaminhamento das pessoas inscritas no CadÚnico ao Sistema Nacional de Emprego - SINE e às políticas de qualificação e aprendizagem profissional do MTE	MDS	Pessoa encaminhada	100 mil pessoas	junho/26	janeiro/29
		3.4	Ampliar o acesso do público do CadÚnico ao Programa Jovem Aprendiz	MDS/MTE	Acesso ampliado	Pelo menos 10%	março/26	março/29
4	Ações de tecnologia da informação	4.1	Compartilhar dados e informações entre as plataformas IMO do MTE e da Rede da SISEC	MDS/MTE	Dados compartilhados	O que for necessário	Durante a vigência do ACORDO	
		4.2	Desenvolver e manter painel de informação sobre os dados de qualificação, emprego, cooperativismo, associativismo, empreendedorismo	MDS/MTE	Painel desenvolvido e mantido	1	março/26	março/29
		4.3	Incluir no painel de informações a divulgação dos dados consolidados do CAGED, RAIS e CNIS, PNMP, com a identificação do público do CadÚnico, segregando-se em beneficiários do Programa Bolsa Família e não beneficiários	MTE/MDS	Dado divulgado	Mensal	março/26	março/29

5	Monitoramento e avaliação	5.1	Relatório de acompanhamento da execução	MDS/MTE	Relatório emitido	6	A cada 6 meses a contar da data de assinatura do ACORDO	
		5.2	Relatório final da execução	MDS/MTE	Relatório final emitido	1	Até 90 (noventa) dias após o encerramento do ACORDO	
		5.3	Reunião de avaliação de impactos e resultados finais	MDS/MTE	Reunião realizada	1		
		5.4	Divulgação dos resultados	MDS/MTE	Relatório publicado	1		

O monitoramento e avaliação têm o objetivo de acompanhar e demonstrar os resultados por meio de elementos que permitam atestar a execução do objeto, e o alcance das metas e será apresentado por meio de relatórios de acompanhamento e final da execução do objeto do ACORDO.

Os relatórios de acompanhamento e final da execução deverão conter no mínimo:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência do ACORDO;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

O Relatório final da execução do objeto deverá consolidar todas as informações apresentadas nos relatórios de acompanhamento da execução emitidos ao longo da vigência do ACORDO.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Documento assinado eletronicamente

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marinho, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego**, em 29/01/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 10/02/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=7701505&crc=7EE2C713, informando o código verificador **7701505** e o código CRC **7EE2C713**.

Referência: Processo nº 19955.204607/2024-91.

SEI nº 7701505